

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO JAPURÁ PREV

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município e pelo Presidente da Câmara.

II – 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma da Lei Municipal n.º 39 de 30 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho De Administração – CAD, como órgão superior de deliberação colegiada, tem por atribuição e competência zelar e estabelecer pelos compromissos, diretrizes gerais, apreciar as políticas e objetivos do JAPURÁ PREV, buscando, de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do JAPURÁ PREV, e, especificamente:

I – aprovar:

- a) o Regulamento dos Planos de Benefícios;
- b) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- c) o Parecer Atuarial de cada exercício, que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;
- d) o Orçamento anual do JAPURÁ PREV;
- e) o Plano de Contas;

f) os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do JAPURÁ PREV, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência;

g) o Relatório Anual de Atividades do JAPURÁ PREV;

h) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de amortização de passivo atuarial;

i) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; e

II – autorizar:

a) a aceitação ou recusa de legados e doações feitas ao JAPURÁ PREV, bem como os bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial;

b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

c) o pagamento antecipado da gratificação de natal; e

d) despesas administrativas propostas pela Diretoria Executiva do JAPURÁ PREV que sejam superiores a R\$ 2.500,00.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho De Administração - CAD:

I- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao JAPURÁ PREV.

II - Appreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto na Lei Municipal n.º 39/2020, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege os Regimes Próprios de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações.

IV - Cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

V - Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios.

VI - Deliberar sobre as propostas orçamentárias do JAPURÁ PREV.

VII - Deliberar sobre propostas de alterações deste regimento e do Conselho Fiscal – COFI, quando necessárias.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

IX - Divulgar as suas deliberações quando necessárias, por intermédio de boletim informativo, para conhecimento dos beneficiários do Regime na página oficial do JAPURÁ PREV.

X - Informar semestralmente ao Município a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência.

XI - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

XII - Praticar os demais atos atribuídos em Lei, no seu Estatuto, em Regulamento e neste Regimento Interno.

XIII - Promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando da análise dos relatórios ficarem evidenciada a necessidade.

XIV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do JAPURÁ PREV e que lhe seja submetido, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros.

XV - Propor ou informar à Diretoria Executiva sugestões, normas, critérios, prioridades para a atividade, irregularidades de que tome conhecimento ou de outros interesses do JAPURÁ PREV.

Parágrafo único: As decisões proferidas pelo CAD deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 4º. As matérias objeto dos incisos I e II serão encaminhadas para aprovação ao CAD pelo Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV.

Parágrafo único. A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

Art. 5º. O CAD tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

Art. 6º. O CAD pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 7º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CAD pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do JAPURÁ PREV, a elaboração de

estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuarias, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 8º. A administração municipal proporcionará ao CAD os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º. O CAD terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações, bem como solicitar a contratação de perito de sua escolha.

SEÇÃO 2 - ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao **Presidente** do CAD, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 39/2020 de 30 de dezembro de 2020 e neste regimento:

- I - presidir as reuniões do CAD;
- II - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- III - representar o CAD em atos que se fizerem necessários;
- IV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- V – assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias, expedientes e atas;
- VI – avocar o exame e a solução de todo assunto pertinente ao JAPURÁ PREV, no âmbito da competência do Conselho;
- VII – submeter às matérias à discussão e votação;
- VIII – conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;
- IX – decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho, se omissa, a respeito deste Regimento;
- X – designar relator para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião;
- XI – determinar:
 - a) leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
 - b) destinação do expediente lido em reunião;e

c) a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XII – encaminhar à deliberação do Conselho os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do JAPURÁ PREV, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, e, em sendo o caso, do atuário e da auditoria independente.

XIII – encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

XIV - convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CAD;

XV – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CAD;

XVI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CAD;

XVII- supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros e informar os participantes das reuniões ordinária à Diretoria Executiva para efeito de pagamento do jetom;

XVIII - solicitar ao JAPURÁ PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CAD.

Art. 11. Compete **aos Conselheiros** do CAD, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 39/2020 de 30 de dezembro de 2020 e neste regimento:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições demembro do CAD;

II – comparecer às reuniões na data e hora fixada;

III - cientificar o Presidente do CAD, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

IV - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CAD;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

VIII – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao JAPURÁ PREV, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem;e

c) retificação ou impugnações de ata;

IX – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO

III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 12. Os Conselheiros do CAD escolherão entre si o seu Presidente, através de votação realizada entre seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do CAD será substituído, por Conselheiro mais votado, entre seus integrantes, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, desde que justifique a Administração com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O Presidente do CAD poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao CAD.

§ 3º - O mandato do Presidente do CAD será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões do CAD realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com cronograma publicado na página do JAPURA PREV, endereço www.japuraprev.com.br, divulgado em meio físico a todos os conselheiros, no recinto da CÂMARA MUNICIPAL, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, com a presença da maioria dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros e pelo Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV;

II - O Presidente do CAD tem direito a voto só em caso de desempate;

III - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAD, participará sem direito a voto o Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV.

Art. 14. O CAD também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

Parágrafo único. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até três (3) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CAD.

Art. 15. Para suas reuniões, é obrigatório a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 16. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interessado CAD;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CAD.

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer membro apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 17. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido

para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CAD, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada a Administração para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada a Administração em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 5º - O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

I - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

II - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 18 - As reuniões do CAD serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CAD serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 19. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do JAPURÁ PREV, através de ofício com cópia ao Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 20. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 02 (dois) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselheiros o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 22. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 23. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CAD, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto.

Art. 24. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e pelo secretário.

Art. 25. Os Conselheiros efetivos convocados pela Administração e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 26. O CAD tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do JAPURÁ PREV, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente do JAPURÁ PREV.

§ 1º - A Diretoria Executiva do JAPURÁ PREV poderá participar das reuniões do CAD para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CAD poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do JAPURÁ PREV, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CAD pode requisitar ao JAPURÁ PREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 27. O CAD não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo JAPURÁ PREV.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 28. O mandato do Presidente do CAD será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 29. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 30. No primeiro dia útil do ano subsequente à eleição dos conselheiros, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CAD do JAPURÁ PREV.

Art. 31. Os membros do CAD perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa .

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do JAPURÁ PREV e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do JAPURÁ PREV e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CAD, retardar injustificadamente a Administração o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CAD convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CAD, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do JAPURÁ PREV, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CAD por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberações dos demais conselheiros.

Art. 33. Os conselheiros do CAD responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CAD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CAD.

Art. 34. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CAD serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

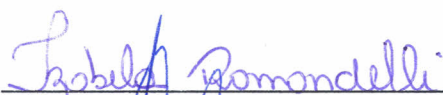
Art. 35. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CAD reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 36. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAD, em face de proposta de seus membros, e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do JAPURÁ PREV.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Japurá, 01 de setembro de 2022.



Izabela Ramondelli (CPA-10) - Presidente do CAD



João Fagundes de Oliveira - CAD



Michelli Alda Sorpili Pinto - CAD



Willian Ferreira Sardi - CAD